CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/2018
PROTOCOLO Nº 312/2018
DATA: 10/04/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores de Palmeira

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais para cessão de uso temporário das dependências do Plenário desta Câmara de Municipal de Palmeira por terceiros interessados.

Art. 2º Além dos casos previstos em leis e atos próprios deste Poder Legislativo, o uso das dependências do Plenário por terceiros somente será permitido se:
I – for para uso de entidade sem fim lucrativo;
II – houver pedido expresso conforme modelo de requerimento em anexo;
III - houver autorização expressa de qualquer Diretor da Câmara ou seu Presidente;
IV - a finalidade for compatível com o interesse público;
V – não interferir nos trabalhos da Câmara Municipal;
VI – for assinado o Termo de Cessão de Uso conforme modelo em anexo.

§ 1º As regras acima previstas são aplicadas cumulativamente.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:
I - qualquer atividade ilegal, ilícita, irregular ou imoral;
II – culto ou atividades de cunho religioso;
III – atividade que caracterize promoção pessoal ou propaganda comercial;
IV – solenidades escolares como formaturas, colação de grau e outras semelhantes;
V – qualquer atividade incompatível com o interesse público, por decisão de Diretor ou Presidente da Câmara.

Art. 3º Os pedidos para utilização do Plenário devem ser feitos por escrito, conforme modelo em anexo, protocolado na Secretaria da Câmara.

§ 1º O pedido para utilização do Plenário deve ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data do evento; salvo os casos de uso para cerimônia fúnebre, que poderão ser autorizados no próprio dia.

§ 2º O pedido de utilização do espaço do Plenário será analisado e decidido por qualquer Diretor da Casa ou seu Presidente.

§ 3º Qualquer concessão de autorização de uso do Plenário deverá ser imediatamente informada por Memorando aos demais Diretores e Presidente, com cópia em edital, considerando-se que o espaço ficará efetivamente reservado somente após o cumprimento dessas condições.

Art. 4º Havendo autorização de uso, os espaços que serão utilizados deverão ser vistoriados, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, pelo próprio Diretor ou por servidor por este designado, juntamente com o responsável pelo evento.

Parágrafo único. O Cessionário deverá zelar pela boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 5º É de responsabilidade do cessionário:
I - o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais em decorrência do uso do espaço.
II - a limpeza do espaço utilizado ao término do evento;
III - respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 55 pessoas.
IV – respeitar a organização do espaço da Câmara, mantendo quadros, móveis e objetos nos seus devidos lugares;
V – encerrar o evento e entregar o espaço utilizado limpo até às 22 horas.

Art. 6º É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 7º O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica na vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por prazo de 1 (um) ano, além das demais medidas legais cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2018.

ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente

MARCOS RIBAS
1º Secretário

ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário

Justificativa

O presente Projeto objetiva regulamentar a utilização do espaço do Plenário da Câmara Municipal por terceiros. A Câmara de Vereadores é considerada um espaço aberto e democrático, em razão de ser composta por representantes da população, cabendo-lhe proporcionar condições para que a sociedade a ela recorra na busca de seus direitos.

Através da presente propositura, será regulamentado o uso do Plenário por terceiros, desde que a utilização do bem público seja compatível com o interesse público. Acreditamos que a matéria contribuirá com a gestão administrativa desta Casa de Leis, pois editará regras que facilitarão os trabalhos, notadamente aos relacionados às tratativas com entidades que desejarem fazer uso do espaço a ser cedido.

Sendo assim, através desta iniciativa estamos exercendo nossa atribuição administrativa, razão pela qual submetemos a matéria para análise dos Vereadores e aguardamos a sua aprovação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2018.

ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente

MARCOS RIBAS
1º Secretário

ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário

(Modelo)

SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Entidade promotora do evento: _____
CNPJ:: _____

Responsável pelo evento: _____
CPF: _____

Finalidade:

Data: _____

Horário do evento: _____

Horário de utilização para organização do espaço: _____

Indicação de eventuais móveis e objetos da Câmara que pretendem ser utilizados no evento:

Para preenchimento pela Câmara Municipal de Palmeira:

() Autorizada a utilização **() Não autorizada a utilização**

JUSTIFICATIVA:

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

CEDENTE: Câmara Municipal de Palmeira
Representante (Presidente):
CESSIONÁRIA:
Representante:

Pelo presente instrumento, CEDENTE e CESSIONÁRIA acordam que a utilização do espaço atenderá todas as regras previstas na Resolução nº, dede 2018 e as condições a seguir dispostas:

I - O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de, no diadash àsh.
II - O uso do espaço é cedido sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações decorrentes de sua responsabilidade previstas na mencionada Resolução.
III - É vedada à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes
IV – É vedada a fixação de cartazes que causem danos à pintura da parede, bem como é vedada a perfuração da parede ou de qualquer móvel.
V - É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.
VI - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista no item I deste Termo de Cessão.
VII - Conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.
VIII – A CESSIONÁRIA deverá zelar pelo uso do Plenário, visto que o descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica na vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por prazo de 1 (um) ano, além das demais medidas legais cabíveis.
IX - O presente Termo poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes.
X – Qualquer controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso e que não se resolva na via administrativa será resolvida no Foro da Comarca de Palmeira/PR.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palmeira, de de 20....

Câmara Municipal
CEDENTE
Responsável:

CESSIONÁRIA
Responsável:

TESTEMUNHAS:
1.
2.